

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1015110-51.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Medicamentos

Executado: "Fazenda do Estado de São Paulo Roberto Francisco dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Analisando os autos, observa-se que o depósito de fls. 29 (R\$ 540,50) não satisfaz integralmente a obrigação, pois decorreu o prazo do art. 523 do CPC para adimplemento voluntário, acrescendo-se ao valor principal multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento que totaliza o montante em R\$ 663,32 (seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), exatamente o valor bloqueado pelo sistema Bacen-jud, deferido anteriormente ao depósito.

Sendo assim, defiro o levantamento, em favor da parte exequente, do valor bloqueado conforme documento de fls. 34/35, bem como, o levantamento, em favor do executado, do valor indicado pelo comprovante de depósito de fls. 30. Expeçam-se os respectivos mandados.

Tendo em vista que foi satisfeita a obrigação, determino a extinção do processo, com fundamento no artigo 924, II do CPC.

PI.

São Carlos, 11 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA